



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

MENSAGEM

**EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA,
CAROS COLEGAS DE EDILIDADE.**

Valho-me da oportunidade para encaminhar ao plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que fixa para a legislatura 2025/2028 o subsídio de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Município de Dores do Turvo, para ser apreciado e votado, respeitada, como de costume, a livre interpretação de cada vereador.

Como se sabe, a partir de janeiro de 2025 inicia-se a legislatura 2025/2028 e esta Casa Legislativa tem por missão constitucional a fixação dos subsídios do próximo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Dores de Turvo.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu artigo 37, delimita como prazo limite para a fixação dos próximos subsídios a data de **31 de julho** do ano em que ocorrerem as eleições.

Nesse sentido, os valores dos subsídios propostos neste projeto de lei para a próxima legislatura foram fixados tendo como parâmetro a realidade regional, a moralidade administrativa e a importância das atribuições a serem desempenhadas pelos próximos agentes políticos.

Por essa razão, solicito ao plenário desta Casa Legislativa a proverbial gentileza de proceder o encaminhamento desta proposição, de modo a colocá-la em tramitação nos termos regimentais.

Cordialmente.

AIRTON AMARAL MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Airton Amaral Moreira
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

APROVADO
EM 17/06/2024
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº.020 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“FIXA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 O SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei fixa para a legislatura 2025/2028 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo/MG.

Art.2º. A partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, o subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta Lei passa a ser:

- I – Prefeito Municipal – R\$16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
- III – Secretários Municipais – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Art.3º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere esta Lei, na legislatura 2025/2028 o direito a percepção do 13º salário, conforme previsto no §3º do art.39 da Constituição da República, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo Único – O pagamento do 13º salário será realizado, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art.4º. Fica assegurado o direito a revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos a que se refere esta Lei, na data-base de janeiro de cada ano da legislatura de 2025/2028, exceto o ano de 2025, medido através de índice oficial da inflação pelo INPC/IBGE, conforme previsão no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art.5º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do próximo exercício financeiro.

Art.6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dores do Turvo, 10 de junho de 2024.

AIRTON AMARAL MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DONIZETE JOSÉ DA SILVA
VICE PRESIDENTE

ARLINDO CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO